

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 55 do Estatuto.

Art. 2º - A CSPA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CSPA tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CSPA será constituída por seis Membros Ativos da SBA, eleitos pela AR com mandatos de três anos, elegendo-se um terço (1/3) a cada ano.

§ 1º - Os membros da CSPA deverão pertencer a Regionais distintas.

§ 2º - Os membros da CSPA se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da Comissão.

§ 3º - Os membros da CSPA se comprometem a agir dentro das normas deste Regimento, do Código de Processo Administrativo, do Código Profissional e Econômico, bem como do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Presidente da CSPA, ao receber qualquer denúncia encaminhada pela Diretoria da SBA, designar entre os membros da Comissão 01 (um) sindicante, obrigatoriamente não pertencente à(s) Regional(ais) a que pertençam as partes, para dar cumprimento ao que rege o Código de Processo Administrativo da SBA.

Art. 6º - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de Processo Administrativo:

I - O Presidente da CSPA designará então entre os membros da Comissão 01 (um) relator e 01 (um) revisor, que obrigatoriamente não sejam membros da(s) mesma(s) regional(is) a que pertençam as partes, que sob a sua presidência constituirão a Comissão de Instrução (C.I.) de Processo Administrativo da SBA.

II - A distribuição dos trabalhos deve, sempre que possível, obedecer a um esquema rotativo entre os membros da comissão.

III - Compete à C.I. instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

IV - O relator e o revisor participarão da reunião secreta da Diretoria para o julgamento do processo de que participaram, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CSPA elegerão, anualmente, um Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembléia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CSPA:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

a - O relatório não poderá revelar os assuntos sigilosos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - A CSPA reunir-se-á ordinariamente durante o CBA, e quantas vezes houver necessidade, extraordinariamente, por solicitação do relator ou revisor de cada processo, ou a critério de seu Presidente após deferimento da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CSPA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSPA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSPA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CSPA, cabendo recurso à Diretoria.